

Lei nº 1.799/2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1334 de 30 de dezembro de 2002 que “Dispõe sobre a contribuição de serviço de iluminação pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 4º, da Lei nº 1.334 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais correspondentes abaixo:*

Consumo mensal Kwh	Percentuais da tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	3,5
101 a 200	8,5
201 a 300	12
Acima de 300	16

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Borda da Mata, 12 de dezembro de 2012.

EDMUNDO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL